

**ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA
CONSEPRO**



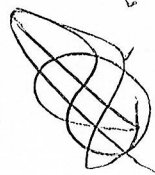
DA ASSOCIAÇÃO, FINS, SEDE E FORO JURÍDICO

Artigo 1.º - O Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - CONSEPRO, do município de São Jerônimo, é uma associação civil de direito privado interno, de fins não econômicos e/ou lucrativos, fundada em quatro de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois (04/02/72), tem por finalidade colaborar com a Secretaria da Segurança Pública do Estado, na solução de problemas relacionados com os serviços policiais locais.

Parágrafo Único - Para cumprimento de seus objetivos, a associação se propõe a:

- a) promover o entrosamento entre a comunidade e autoridades públicas e, como tal, coloca-se como órgão cooperador de sugestões e reivindicações junto aos órgãos policiais, contribuindo na iniciativa de atos que digam respeito aos interesses e condições de melhoramento dos serviços policiais da comunidade;
- b) cooperar com os órgãos policiais do município, no sentido de lhes dotar de bens materiais necessários e condignos às suas atividades e
- c) promover campanhas e movimentos comunitários, bem como servir de porta voz junto às autoridades para um melhor atendimento à população, dos serviços de Segurança Pública.

Artigo 2.º - A associação tem sua sede localizada na Rua Ramiro Barcelos, nº 170, fundos, Sala 1, em São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.



Artigo 3.º - O prazo de duração da associação será por tempo indeterminado.

Artigo 4.º - Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer assuntos relativamente às relações da associação para com terceiros e desta para com seus associados.



DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 5.º - Qualquer cidadão pertencente à comunidade de São Jerônimo, usuário de serviços policiais locais, bem como autoridades e lideranças comunitárias, residentes do Município de São Jerônimo, poderá requerer sua admissão na associação.



Parágrafo Único – Não será permitido a funcionários policiais em atividade participarem da associação.



Artigo 6.º - Perdem a condição de associados, aqueles que vierem a falecer, solicitarem sua exclusão e os excluídos mediante eliminação ou expulsão.

Parágrafo único – Poderão ser excluídos da associação, mediante eliminação ou expulsão, os associados que não comparecerem às Assembleias Gerais convocadas e os que se encontrarem inadimplentes com suas obrigações pecuniárias, sendo-lhes assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Artigo 7.º - A qualidade de associado é intransmissível e não haverá titularidade de quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8.º - Os associados terão iguais direitos, quais sejam, prestação de serviços policiais com qualidade e eficiência de acordo com as diretrizes da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 9.º - É dever dos associados colaborar financeiramente com a associação, de modo que esta possa atingir suas finalidades.

Artigo 10 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, nem reciprocamente entre si.

DAS FONTES DE RECURSO

Artigo 11 – Constituem fontes de recurso para manutenção das atividades da associação, as contribuições espontâneas ou mensais, fixadas pela Diretoria ou em regulamento.

Parágrafo Único – Também constituem fontes de recurso, as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas e as subvenções recebidas de órgãos públicos.

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 12 – A Administração da associação será constituída por votação em eleições previamente convocadas para esse fim, em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 12 de setembro do exercício civil, ocasião em que também será eleito o Conselho Fiscal, cujas posses da Administração e Conselho Fiscal eleitos, ocorrerão na mesma data de realização da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 13 – A Diretoria da associação, bem como o Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, serão exercidos pelos seguintes membros:

DIRETORIA: Presidente; 1.º Vice-presidente; 2.º Vice-presidente; 1.º Secretário; 2.º Secretário; 1.º Tesoureiro e 2.º Tesoureiro.

CONSELHO FISCAL: Um membro Presidente e dois membros Conselheiros.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não perceberão, sob qualquer pretexto, remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Artigo 14 - Ao Presidente compete:

- I – presidir e superintender as atividades da associação;
- II – convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais;
- III – representar ativa e passivamente a associação em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com poderes amplos e necessários, inclusive o de constituir procurador;
- IV – assinar, com o 1.º Tesoureiro, documentos que representem obrigação para a associação, inclusive cheques;
- V – autorizar o pagamento de despesas e contas da entidade e
- VI – decidir sobre os assuntos urgentes, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião.

Artigo 15 - Aos 1º e 2º Vice-Presidentes compete substituírem, pela ordem, o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Artigo 16 - Compete ao 1º Secretário atender ao expediente, redigir e assinar com o Presidente, atas e correspondência, cumprindo outros encargos correlatos.

Artigo 17 - Compete ao 2º Secretário auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Artigo 18 - Ao 1º Tesoureiro compete a responsabilidade do patrimônio e do controle financeiro da associação, a arrecadação de fundos, pagamento de despesas, elaboração de balancetes e assinatura com o Presidente, de cheques e demais documentos correlatos.

Artigo 19 - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 20 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos, permitidas reeleições, incumbindo-lhes privativamente:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto;
- b) deliberar conclusivamente sobre doações de bens em geral aos órgãos policiais sediados no município.
- c) Compete ao Conselho Fiscal:
 - I – examinar a escrituração contábil da associação, emitindo parecer, que será anexado ao relatório da Diretoria;

II – elaborar parecer, quando solicitado, sobre os demais assuntos financeiros



Artigo 21 - A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal.

Artigo 22 - Poderão comparecer às reuniões da Diretoria, na qualidade de convidados especiais, autoridades e lideranças comunitárias, residentes do Município de São Jerônimo, para serem debatidos e analisados estudos e prioridades dos órgãos policiais do município.

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA PRESTAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CONTAS

Artigo 23 – A gestão administrativa da associação caberá ao Presidente e aos dois Vice-presidentes, cujas decisões serão tomadas em conjunto.

Artigo 24 – Ao final do mandato de cada administração, deverão ser prestadas contas, cuja aprovação, juntamente com o relatório da Diretoria, ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária.

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 24 – O presente ESTATUTO poderá sofrer alterações, mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada para esse fim, com votos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – Os associados não poderão alterar as finalidades essenciais da associação.

Artigo 25 – A associação poderá ser dissolvida se o número de associados for inferior ao necessário para compor a Diretoria e Conselho Fiscal, ou seja, 10 (dez) membros, cuja deliberação ocorrerá por maioria de votos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Artigo 26 – Em caso de dissolução da associação, seu patrimônio será destinado a Instituição beneficente sem fins econômicos e/ou lucrativos, localizada na cidade de São Jerônimo ou, alternativamente, caso inexistir tal instituição, ao Município de São Jerônimo, cuja escolha fica a critério dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 27 - Todas as deliberações da associação serão tomadas em Assembleias Gerais especialmente convocadas para com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação e com qualquer numero em segunda convocação, competindo-lhe privativamente deliberar sobre:



- 1) Admissão, demissão e exclusão de associados;
- 2) Eleição dos órgãos administrativos;
- 3) Destituição dos administradores;
- 4) Alteração do Estatuto, inclusive no tocante à administração, com a inclusão ou supressão de órgãos deliberativos;
- 5) Prestação e aprovação de contas e
- 6) Dissolução da associação e destinação de seu patrimônio.

Parágrafo único – Fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, a convocação de Assembleia Geral, para deliberar sobre assunto relevante de seu interesse.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28 - É vedado à associação envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos religiosos ou político-partidários ou raciais.

Artigo 29 - O Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública – CONSEPRO, atuará sempre como entidade de apoio e assessoramento, sendo-lhe vedado interferir a qualquer título, na administração das repartições policiais.

Artigo 30 – A presente alteração estatutária entrará em vigor na data de seu Registro junto ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (12/09/2020).

São Jerônimo, 12 de setembro de 2020.

Francisco Viana da Cruz

Presidente

Máurio Gilmar Silveira de Souza

1.º Secretário

Severo Leites da Silva

OAB/RS n.º 86099